



AO EXMO. SR. PREFEITO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/PMSJB/2020 EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 001/PMSJB/2020

ROGER WENNING, brasileiro, casado, **Leiloeiro Oficial** com matrícula nº AARC nº 340, portador da identidade nº 3658789 e inscrito no CPF sob nº 005.881.349 70, com endereço profissional a Rua Ângelo Slomp, nº 408, Bairro Sumaré, na cidade de Rio do Sul, SC, CEP 89 160 075, vem, através de seus procuradores, apresentar **IMPUGNAÇÃO A DECISÃO E SORTEIO REALIZADO POR ESTA PREFEITURA**, Processo Licitatório em epígrafe, nos seguintes termos:

I – SÍNTESE DOS FATOS

O próprio Município de São João Batista, Estado de Santa Catarina, através do Processo Licitatório **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/PMSJB/2020 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/PMSJB/2020**, no qual tornou público para conhecimento dos interessados, que dizia em seu preâmbulo:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, com fundamento legal no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 realizará credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de seus bens patrimoniais móveis e imóveis do município de São João Batista/SC, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, de acordo com as condições e especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital: (.....).

O Edital foi publicado em 06 de fevereiro do corrente ano e a Primeira Sessão Pública, foi Realizada em 12 de março também deste ano.

DESCONHECENDO O QUE É ECONOMIA PROCESSUAL, o Departamento de Licitações em 17 de abril do corrente ano, realizou outro sorteio dos Leiloeiros, SEM NOS INTIMAR PARA TAL ATO e, de modo secreto escolheu novo Leiloeiro para bens móveis.

Tudo poderia ter sido realizado no mesmo ato, onde o recorrente **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL SR. ROGER WENNING FOI O SORTEADO. (DOC 01)**.

ROGER WENNING

Leiloeiro Público Oficial AARC 340 JUCESC
WWW.LEILOESREI.COM.BR Leilões On Line



PARA ESPANTO E ADMIRAÇÃO E MAIS UMA VEZ DESONHECENDO O QUE É E O QUE TRATA A ENCOMIA PROCESSUAL, O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES realizou novo sorteio, SEM INTIMAR O RECORRENTE E DE FORMA ILEGAL QUER LHE TIRAR O QUE DE DIREITO.

Vejam senhores, nem o primeiro Leilão foi marcado ainda, então **OBRIGATORIAMENTE O MESMO LEILOEIRO DEVRÁ REALIZAR OS LEILÕES DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** e não há fundamento ou base legal para que seja realizado novo sorteio em tempo recorde, a não ser para satisfazer o ego de alguém, ou, um possível **DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO**, o que não queremos crer. Seria um absurdo.

Resta claro o descumprimento do contido no Edital em seu caput:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, com fundamento legal no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 realizará credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de seus bens patrimoniais móveis e imóveis do município de São João Batista/SC, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, de acordo com as condições e especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital: (grifos nossos).

O Recorrente se insurge contra o novo Sorteio realizado SEM HAVER JUSTIFICATIVA E SEM SER INTIMADO PARA TAL.

Observem, senhores e senhoras, o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, previsto nos artigos 3º e 54, § 1º, da Lei 8.666/1993, abstendo-se de prever regras distintas das fixadas no edital. Tomando como base estes artigos, a decisão da Comissão de Licitações de realizar novo sorteio é ilegal.

Vejamos precedentes da Corte de contas e da Justiça:

Acórdão 668/2005 Plenário. Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 483/2005 Primeira Câmara Atente para a necessária observância de princípios fundamentais da licitação, em especial da igualdade e impessoalidade, a fim de garantir, também, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, consoante preceitua o art. 3º da Lei de Licitações, e impedir a desclassificação de empresas que atendam às exigências contidas no Edital de Licitação relativas à especificação do objeto licitado, com consequente violação do comando contido no inciso IV do art. 43 dessa mesma Lei (...). Acórdão 369/2005 Plenário A corte máxima de Contas, inclusive, define que, se as regras já estavam definidas, não poderá o gestor agora criar uma situação nova, à ingrata surpresa dos licitantes, vejamos. **"Ao administrador público não é permitido decidir com base em premissas obscuras ou desconhecidas, principalmente quando sua decisão afeta terceiros. Uma vez definidas as regras, em especial no caso de licitação, não pode o gestor criar situação nova, que possibilite a alteração das condições oferecidas por licitante, e alheia aos termos do edital."** (TC 13662/2001-1- Relator Ubiratan Aguiar). **GRIFO NOSSO.**



ESTADO DE SANTA CATARINA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Processo: 4007724-80.2019.8.24.0000 (Acórdão). Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz. Origem: Itajaí. Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Público. Julgado em: 19/11/2019. Juiz Prolator: Sônia Maria Mazzetto Moroso. Classe: Agravo de Instrumento. Ementa: Agravo de Instrumento n. 4007724-80.2019.8.24.0000. Agravo de Instrumento n. 4007724-80.2019.8.24.0000, de Itajaí Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz. **"Estabelecidas as regras da licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o seu procedimento, impondo-se, pelo princípio da vinculação, que submete tanto a Administração licitante quanto os interessados na licitação, a rigorosa obediência aos termos e condições do edital."** (TJSC, Mandado de Segurança n. 2013.082637-0, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. em 9/4/2014) (TJSC, Apelação Cível n. 0003485-37.2012.8.24.0036, de Jaraguá do Sul, rel. Des. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 27/8/2019). **(GRIFOS NOSSOS)**

ESTADO DE SANTA CATARINA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Processo: 0302939-58.2018.8.24.0080 (Acórdão). Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz. Origem: Xanxerê. Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Público. Julgado em: 22/10/2019. Juiz Prolator: Heloisa Beirith Fernandes. Classe: Apelação Cível. Ementa: ESTADO DE SANTA CATARINA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Apelação Cível n. 0302939-58.2018.8.24.0080 Apelação Cível n. 0302939-58.2018.8.24.0080, de Xanxerê. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz. (.....) **"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2013. p. 246)"** (TJSC, Apelação Cível n. 0311209-39.2014.8.24.0039, de Lages, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 4/4/2017). **(GRIFOS NOSSOS)**

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): **"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento"**. **(GRIFOS NOSSOS)**

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou: **Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido,**



inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)". (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). (GRIFOS NOSSOS)

NA DOCTRINA encontramos:

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, (...) *o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"*. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416). (GRIFOS NOSSOS)

Com todo respeito, a realização de novo sorteio, sem intimação ou convocação para o ato além de inconsistente, desdenha as regras e os princípios mais básicos dos certames públicos e da boa norma, eis que não obedece nem mesmo os ditames do instrumento convocatório da licitação, porque tomou por base premissa leviana alheia ao Edital e descabidas e, ainda, põe em dúvida à regular e legítima vitória do recorrente.

Diante disso, constata-se de plano o total desconhecimento da Comissão de Licitações do Município de São João Batista, acerca das regras que devem nortear um procedimento licitatório, em especial a observância dos princípios básicos da licitação estatuídos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:
"(...)

Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita observância com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, a publicidade. Da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". (GRIFOS NOSSOS).



DOS PEDIDOS:

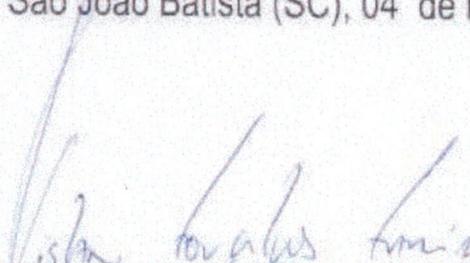
Diante do exposto e considerando que os argumentos suficientemente sólidos para motivar a reforma da decisão recorrida, **o RECORRENTE, LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL. SR. ROGER WENNING E PARA EVITARMOS POSSÍVEIS AÇÕES NO MUNDO JURÍDICO, REQUEREMOS:**

- 1) Que seja **ANULADO E / OU SEGUNDO SORTEIO REALIZADO e todos os seus efeitos**, por não haver razões para o mesmo ter sido realizado, ainda mais porque violou o Edital e não houve sequer intimação para este injustificado sorteio;
- 2) Que seja mantido **o LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL. SR. ROGER WENNING, para a realização dos Leilões de bens móveis e imóveis, conforme descrito com clareza solar no Edital já mencionado.**

4º) Que a presente **IMPUGNAÇÃO** seja conhecida e processada na forma da lei, e, ao final, provida, tudo para o fim de ver reconhecido o direito dos licitantes de participar da referida licitação em condições de igualdade, pelas razões fundamentadas na presente impugnação.

Nestes termos, pede deferimento.

São João Batista (SC), 04 de maio de 2.020.


AISLAN GONÇALVES GARCIA
OAB/SC 40.235


VOLMIR DE MOURA
OAB/SC 40.211



22/04/2020 (Quarta-feira)

DOM/SC - Edição Nº 3119

Página 1892

PROCESSO LICITATÓRIO 016/PMSJB/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 001/PMSJB/2020

Publicação Nº 2443760

PROCESSO LICITATÓRIO 016/PMSJB/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 001/PMSJB/2020

Ata de reunião da comissão de licitação nº 14/2020 (seqüência: 3)

Às 9 horas do dia 17 de abril de 2020, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São João Batista/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 3.798/2019, para sorteio relativo ao processo licitatório nº 016/PMSJB/2020 - edital de credenciamento nº 001/PMSJB/2020. Presente à sessão, a seguinte representante: Vanessa Priscilla Brassiani - leiloeiro Júlio Ramon Luz. Dando início, o presidente solicitou que o nome de todos os leiloeiros habilitados no certame - Alex Willian Hoppe, Anderson Luchtenberg, Daniel Elias Garcia, Diógenes Valério Jorge, Etia Weiss da Costa, Fábio Marion Machado, Janine Ledoux Kriebel Lorenz, Jefferson Eduardo Zampieri, Júlio Ramos Luz, Lúcio Ubiali, Magnun Luiz Serpa, Marcos Alessandro Zampieri, Marcus Rogério Araújo Samuel, Michele Pacheco da Rosa Sandoz, Nelson Zampieri, Paulo Roberto Worm, Roger Wenning, Simone Wenning e Ulisses Donizete Ramos - fossem colocados em uma urna. De imediato, foi efetuado o sorteio, tendo sido retirado o nome do leiloeiro Roger Wenning, que, desta forma, será convocado, conforme previsto nos termos do edital. Nada mais havendo, o presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão e representante presente. Registre-se, Publique-se, Intimem-se. São João Batista, 17 de abril de 2020. Comissão Permanente de Licitação - Decreto 3798/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/FMAS/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 001/FMAS/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2443760

Processo Licitatório nº 001/FMAS/2020 - Pregão Eletrônico 001/FMAS/2020 - Sistema de Registro de Preços
Licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

O Fundo Municipal de Assistência Social de São João Batista, inscrito sob o CNPJ nº 11.588.933/0001-66, com sede na rua Tibúrcio Taurino Bozzano, 210, Jardim São Paulo, São João Batista, SC, CEP: 89.240-000, de conformidade com a Lei 8.556/93 e Decreto Federal 10.024/19, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro Municipal, torna público que se acha aberto o Processo Licitatório nº 001/FMAS/2020 - Pregão Eletrônico 001/FMAS/2020, do tipo menor preço por item, modo de disputa: aberto, para o registro de preços para eventual aquisição futura de fraldas descartáveis para o atendimento das famílias através do auxílio natalidade do fundo municipal de assistência social de São João Batista, SC. Recebimento das propostas: até às 8h45min do dia 08/05/2020; Início da sessão: dia 08/05/2020, às 9h no endereço eletrônico www.portaldcompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldcompraspublicas.com.br e www.sjbatista.sc.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação do município de São João Batista, através do telefone (48) 3265-0195 ou e-mail: licita02@sjbatista.sc.gov.br.

São João Batista, 16 de abril de 2020.

Augusto Correia Junior
Pregoeiro Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/PMSJB/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 039/PMSJB/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2444053

Processo Licitatório nº 049/PMSJB/2020 - Pregão Eletrônico 039/PMSJB/2020 - Sistema de Registro de Preços
Licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

O Município de São João Batista (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 82.925.652/0001-00, com Prefeitura na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP: 89.240-000, de conformidade com a Lei 8.556/93 e Decreto Federal 10.024/19, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro Municipal, torna público que se acha aberto o Processo Licitatório nº 49/PMSJB/2020 - Pregão Eletrônico 39/PMSJB/2020, do tipo menor preço por item, modo de disputa: aberto, para o registro de preços para eventual aquisição futura de equipamentos esportivos diversos destinados a administração municipal, incluindo autarquia, fundações e fundos do município de São João Batista, SC. Recebimento das propostas: até às 8h45min do dia 14/05/2020; Início da sessão: dia 14/05/2020, às 9h no endereço eletrônico www.portaldcompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldcompraspublicas.com.br e www.sjbatista.sc.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação do município de São João Batista, através do telefone (48) 3265-0195 ou e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br.

São João Batista, 17 de abril de 2020.

Augusto Correia Junior
Pregoeiro Municipal

DOM/SC Associação Desportiva

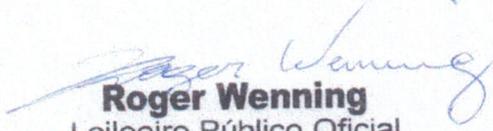
www.diariomunicipal.sc.gov.br



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular **ROGER WENNING**, brasileiro, casado, **Leiloeiro Oficial matrícula nº AARC nº 340**, portador do RG 3658789 e inscrito no sob nº CPF 005.881.349 70, com escritório profissional à Rua Ângelo Slomp, nº 408, Bairro Sumaré, em Rio do Sul, Santa Catarina, abaixo assinado, nomeia e constitui bastante procuradores os **Drs. AISLAN GONÇALVES GARCIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC 40.235 e **VOLMIR DE MOURA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC 40.211, com endereço profissional à Rua dos Caçadores, n.º 400, Bairro Centro, município de Rio do Sul/SC, CEP 89.160 001, a quem concedemos os mais amplos poderes para o foro em geral, especialmente necessários para, onde com esta se apresentar, mover, variar ou desistir de quaisquer ações, transigir ou renunciar em Juízo ou fora dele; receber quantias e dar quitação; prestar o compromisso de inventariante, fazer as respectivas declarações em qualquer inventário ou arrolamento; prestar caução; substabelecer com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte, a presente procuração, em quem lhes convier; requerer e praticar perante qualquer Juízo, grau ou Tribunal, o que julgar conveniente à boa defesa dos meus (nossos) direitos e interesses, podendo o mesmo usar de todos os poderes, em especial para ajuizar e/ou **REPRESENTAR COM AS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS, COM AMPLOS PODERES PARA APRESENTAR RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM RELAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA, SC**, podendo manifestar-se de toda e qualquer forma, argumentar, propor e impetrar outros recursos judiciais e /ou ações diversas ou Mandado de Segurança, ou quaisquer outras medidas **NECESÁRIAS AD ET EXTRA JUDICIA**.

Rio do Sul, SC, 05 de abril de 2020.


Roger Wenning
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula AARC 340
Fé Pública Conf. Decreto Nº 21.981/32



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CGC 82.925.652/0001-00
(048) 265-0195 - pmsjb@unetvale.com.br



PROCURADORIA GERAL

PROCESSO: 0020.0001677-2020
IMPUGNANTE: ROGER WENNING

PARECER JURÍDICO

1.0 RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo protocolado pelo Impugnante a fim de impugnar o sorteio realizado na data de 29 de abril de 2020, nos autos do processo licitatório 16/2019 – Credenciamento 001/2019 – conforme peça exordial.

Alega o Impugnante, em suma:

- a) Afronta ao princípio da economia processual;
- b) Ausência de intimação do Impugnante para a ocorrência do sorteio;
- c) Possível direcionamento do sorteio impugnado;

Requer, ao final, a anulação do sorteio realizado, bem como que sejam incluídos os bens móveis em seu contrato para leilão.

Breve relato.

2.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CGC 82.925.652/0001-00
(048) 265-0195 - pmsjb@unetvale.com.br



PROCURADORIA GERAL

Ao analisar as razões proferidas pelo Impugnante no processo administrativo em análise, conclui-se que elas não merecem guarida. Para tanto, passo a analisa-las de forma individual.

2.1 DA REALIDADE FÁTICA

Inicialmente, salienta-se que, à época dos fatos, existiam 02 (dois) processos licitatórios para credenciamento de leiloeiros vigentes. Eram eles:

- 1) Processo licitatório 16/2019 – Credenciamento 001/2019, cujo objeto é o credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contratos específicos, **leilões de seus bens patrimoniais móveis** em desuso (veículos e outros), no município de São João Batista/SC, datado de 19/03/2019.
- 2) Processo licitatório 16/2020 – Credenciamento 001/2020, cujo objeto é o credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contratos específicos, **leilões de seus bens patrimoniais móveis e imóveis** do município de São João Batista/SC, datado de 06/02/2020.

Evidencia-se que em razão da necessidade da realização de leilão de bens imóveis, conforme solicitação do Secretário de Administração, bem como em virtude de que no Processo licitatório 16/2019 (credenciamento 001/2019) não estava incluso em seu objeto a realização de leilão de bens imóveis, foi lançado o processo licitatório 16/2020 (credenciamento 001/2020).

No ponto, cumpre esclarecer que em razão da vigência do processo licitatório 16/2019 (credenciamento 001/2019) estar se exaurindo, optou-se por fixar no objeto do novo processo de credenciamento a realização de leilões de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CGC 82.925.652/0001-00
(048) 265-0195 - pmsjb@unetvale.com.br



PROCURADORIA GERAL

bens móveis e imóveis, a fim de não gerar, num parco lapso temporal, a realização de 2 processos licitatórios, o que demandaria mais custo para a Administração Pública.

Após a regular tramitação do processo licitatório 16/2020 (credenciamento 001/2020), bem como constatada a necessidade de realização de alienação de determinados imóveis públicos, conforme autorização legislativa¹, foi designada a realização de sorteio, na data de 14/04/2020, sendo o vencedor a pessoa do impugnante.

Prosseguindo, somente após realizado o sorteio para a contratação de leiloeiro para a alienação dos imóveis, foi constatada a necessidade de alienar outros bens (bens móveis), conforme solicitação do Secretário de Administração amealhada ao processo administrativo.

Aqui, destaca-se que se tratam de solicitações de vendas de bens públicos realizadas em momentos distintos. Numa primeira oportunidade a solicitação de alienação de bens imóveis datada de 06/02/2020, e, em momento posterior e após realizado o sorteio referente aos bens imóveis, a solicitação de alienação de bens móveis datada de 23/04/2020.

Continuando, considerando a nova necessidade de alienar bens públicos móveis; considerando o fato de que o processo licitatório 16/2019 (credenciamento 001/2019) ainda se encontrava vigente; considerando o fato de que o último sorteio para contratação de leiloeiro foi realizado no âmbito do processo licitatório 16/2020 (credenciamento 001/2020); decidiu-se por realizar o sorteio no âmbito do processo licitatório 16/2019 (credenciamento 001/2019).

Assim sendo, foi publicada a ata de convocação dos leiloeiros no Diário Oficial dos Municípios. Inclusive, todos os leiloeiros credenciados foram intimados,

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/sc/s/sao-joao-batista/lei-ordinaria/2019/391/3906/lei-ordinaria-n-3906-2019-autoriza-a-alienacao-de-bens-imoveis-do-patrimonio-publico-municipal-que-especifica-e-da-outras-providencias?q=aliena%C3%A7%C3%A3o>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CGC 82.925.652/0001-00
(048) 265-0195 - pmsjb@unetvale.com.br



PROCURADORIA GERAL

também, por e-mail. No caso do impugnante, foi encaminhada a intimação para o e-mail por ele fornecido por conta da entrega da documentação de habilitação/credenciamento, que é: contato@reidosleiloes.com.br.

Foi realizada a sessão pública de sorteio, sendo este procedido de forma hialina e respeitando todos os requisitos legais, contando com a participação de três integrantes da Comissão de Licitação do Administração Pública, bem como na presença de uma representante de outro leiloeiro, a qual ratificou todos os atos praticados pela referida comissão acostando sua assinatura na ata de reunião da comissão de licitação nº 20/2020 (sequência 6). Ao final, restou vencedora a leiloeira Ancila Maria Baldissera.

A leiloeira vencedora pediu desistência, conforme documentação amealhada ao respectivo processo licitatório.

São os fatos.

2.2 AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL

Alega o Impugnante que a administração pública teria ferido o princípio da economia processual ao utilizar o processo licitatório 16/2019 (credenciamento 001/2019) para realizar o sorteio para contratação de leiloeiro para alienação de bens móveis.

Conforme anteriormente exposto, a escolha da utilização do processo licitatório 16/2019 (credenciamento 001/2019) se deu em razão dos seguintes fatores:

- 1) Se tratava de uma nova solicitação de alienação de bens públicos (nessa oportunidade bens móveis), requerida **após** o sorteio para contratação de leiloeiro para realização da venda dos bens imóveis;
- 2) O processo licitatório 16/2019 (credenciamento 001/2019) ainda



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CGC 82.925.652/0001-00
(048) 265-0195 - pmsjb@unetvale.com.br



PROCURADORIA GERAL

estava vigente;

- 3) O último sorteio para contratação de leiloeiro para alienação de bens públicos havia se dado no âmbito do processo licitatório 16/2020 (credenciamento 001/2020), de modo que se trata de ato justo, proporcional e razoável, a alternância do edital de credenciamento.

Assim sendo, os atos perpetrados pela administração pública se encontram devidamente justificados e de acordo com os princípios que regem a atuação pública, inclusive o princípio da economicidade.

2.3 AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO IMPUGNANTE PARA A OCORRÊNCIA DO SORTEIO

Alega o Impugnante que não foi intimado da realização do sorteio na data de 29/04/2020.

Sobre o assunto, assim prevê o instrumento convocatório:

“6.3. A convocação será realizada por divulgação no DOM/SC e por e-mail ao leiloeiro, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.”

Sobre tal alegação, entendo haver um equívoco por parte do Impugnante, notadamente porque as intimações se deram não só na forma prevista no edital de convocação, mas também a por correspondência eletrônica.

Salienta-se que a falta de diligência do leiloeiro em acompanhar os editais em que se encontra credenciado ou mesmo a desídia de não abrir a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CGC 82.925.652/0001-00
(048) 265-0195 - pmsjb@unetvale.com.br



PROCURADORIA GERAL

própria correspondência eletrônica que fornece quando da entrega dos documentos de habilitação/credenciamento não pode ser motivos para o impugnante conjecturar – de maneira imprudente - que a administração pública estaria “satisfazendo o ego de alguém, ou, um possível direcionamento de licitação”.

Portanto, restando comprovado que o impugnante foi devidamente intimado para a realização do sorteio datado de 29/04/2020, não merece prosperar tal alegação.

2.4 POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO SORTEIO IMPUGNADO

Conforme consta na ata de reunião da comissão de licitação n. 20/2020 (sequência: 6), todos os procedimentos adotados para a realização do sorteio foram feitos com a mais estrita observância legal.

Inclusive, o sorteio foi realizado na presença da Sra. Vanessa Priscilla Brassiani (representante de outro leiloeiro credenciado), que ratificou todos os atos perpetrados pela Comissão de Licitação ao firmar sua assinatura ao final da mencionada ata.

No mais, não consta na ata referente ao sorteio qualquer ilegalidade ou procedimento estranho capaz de gerar dúvidas à lisura dos atos praticados pela Comissão de Licitação.

Portanto, não merece guarida as razões lançadas pelo Impugnante.

3.0 CONCLUSÃO

6



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CGC 82.925.652/0001-00
(048) 265-0195 - pmsjb@unetvale.com.br



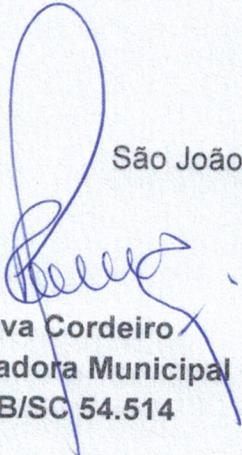
PROCURADORIA GERAL

Destarte, opino pelo **INDEFERIMENTO** total dos pedidos formulados pelo Impugnante, haja vista os fatos e fundamentos expostos no presente parecer jurídico.

Por fim, considerando o pedido de desistência da leiloeira, bem como que a vigência do edital de credenciamento processo licitatório 16/2019 (credenciamento 001/2019) já teve sua vigência exaurida, recomendo que seja realizado novo sorteio utilizando-se o Processo Licitatório 16/2020 – Credenciamento 001/2020.

S.M.J., é o parecer.

São João Batista, 19 de abril de 2020.



Neiva Cordeiro
Procuradora Municipal
OAB/SC 54.514



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DECISÃO

Processo: 0020.0001677/2020
Requerente: Roger Wenning

Adoto o parecer jurídico firmado, como razão de decidir pelo INDEFERIMENTO do pedido da requerente.

Dê-se ciência à requerente da presente decisão.

São João Batista, 25 de maio de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen

Secretário de Municipal

Designado pelo Decreto Funcional 039/2019

Licitação



De: Licitação <licita02@sjbatista.sc.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 26 de maio de 2020 08:05
Para: 'contato@reidosleiloes.com.br'
Assunto: RES: RECURSO ADMINISTRATIVO
Anexos: Parecer jurídico e decisão do superior hierárquico..pdf

Bom dia,

Segue em anexo Parecer jurídico e decisão do superior hierárquico, referente a impugnação a decisão e sorteio realizado por esta prefeitura, Processo Licitatório 016/PMSJB/2020 – Credenciamento 001/PMSJB/2020

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Juliano Grime
Diretor de Licitações e Contratos
Pref. Municipal de São João Batista
Fone: (48) 3265 0195/0486
www.sjbatista.sc.gov.br

De: Rei dos Leilões [mailto:contato@reidosleiloes.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 8 de maio de 2020 15:48
Para: adm@sjbatista.sc.gov.br; administracao@sjbatista.sc.gov.br; financas@sjbatista.sc.gov.br; prefeito@sjbatista.sc.gov.br; gabinete@sjbatista.sc.gov.br; compras@sjbatista.sc.gov.br; licita@sjbatista.sc.gov.br; licitacao@sjbatista.sc.gov.br; juridico@sjbatista.sc.gov.br; procurador@sjbatista.sc.gov.br; procuradoria@sjbatista.sc.gov.br; controle@sjbatista.sc.gov.br; controleinterno@sjbatista.sc.gov.br; administracao@sjbatista.sc.gov.br
Cc: dmu@tce.sc.gov.br; marcosandre@tce.sc.gov.br; maximiliano@tce.sc.gov.br; salete.8262@tce.sc.gov.br; dlc@tce.sc.gov.br; presidencia@tce.sc.gov.br
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

AO EXMO. SR. PREFEITO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC

COM CÓPIA PARA O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SC.

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/PMSJB/2020 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/PMSJB/2020

ROGER WENNING, brasileiro, casado, **Leiloeiro Oficial** com matrícula nº AARC nº 340, portador da identidade nº 3658789 e inscrito no CPF sob nº 005.881.349 70, com endereço profissional a Rua Ângelo Slomp, nº 408, Bairro Sumaré, na cidade de Rio do Sul, SC, CEP 89 160 075, vem, através de seus procuradores, apresentar **IMPUGNAÇÃO A DECISÃO E SORTEIO REALIZADO POR ESTA PREFEITURA**, Processo Licitatório em epígrafe, nos termos do document anexo.

Nestes termos, pede deferimento.